DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4907/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14540/2013
PROTOCOLO	:	1440250
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	HÉLIO DE LIMA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVER DE CORUMBÁ/MS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 004/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	JURACY XAVIER RIBEIRO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RUA DOM AQUINO Nº 1884, CENTRO, PARA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 28.800,00

Em exame o procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, da formalização e do 1º Termo Aditivo do contrato de locação nº 004/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Administração a contratada Juracy Xavier Ribeiro. Visando a locação do imóvel situado na rua Dom Aquino nº 1884, centro, para sede da guarda municipal.

Encaminhados o documentos, a 5ª ICE procedeu à análise Processual (ANP-5ICE-6604/2013-fls.181/184), em que sugeriu a intimação do Ordenador de despesas para manifestar acerca do apontamento descrito no tem III do relatório que se procedeu por meio do termo de Intimação sob nº.8398/2013, f.235.

Na reanalise (ANA-5ICE-1140/2014 - fls. 268/269), a 5ª ICE constatou a regularidade procedimento licitatório e da formalização contratual. O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da formalização do 1º termo aditivo, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme parecer acostado às fls.270/271 (PAR-MPC-GAB.2DR.JOAOMJ - 7974/2014).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório por dispensa de licitação, a formalização do contrato e seu 1º termos aditivo atende os requisitos da Lei 10.520/02 e da lei 8.666/93.

O Procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 19/13 atende as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035 de 14 de Dezembro de 2011, consoante: Identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, cadastro de pessoa física, justificativa da dispensa, parecer técnico ou jurídico com o número de registro do conselho de classe, pesquisa do mercado, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação e laudo de avaliação do imóvel. Tempestivo quanto a sua publicação e quanto a sua remessa.

O Contrato Administrativo de locação nº 0042012 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

O 1º Termo Aditivo (fls.290/291) visando o aditivo do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, em razão de ali funcionar a sede da Guarda Municipal, que o imóvel possui localização adequada, de fácil acesso e atende as necessidades de uma repartição pública.

Diante do exposto, com fundamento no art. 59, inc. I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, inc. I, II e III c/c 121 inc. IV, alínea IV da resolução Normativa 76/2013, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE e acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, da formalização, do 1º Termo Aditivo do contrato de locação nº 004/2012, celebrado entre o Município de

Corumbá/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Administração a contratada Juracy Xavier Ribeiro.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande, 26 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma